



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 64/2013.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 64/2013
Recebido em 25 de 10 de 2013
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Ibiúna, 21 de outubro de 2013.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 25/10/13

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de locação e dá outras providências."

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização para que o Poder Executivo possa firmar contrato de locação de um imóvel residencial constituído de 08 (oito) casas localizadas na Travessa Moraes, n. 145, Bairro do Laval, Ibiúna, São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses no valor mensal de R\$ 3.504,15 (três mil e quinhentos e quatro reais e quinze centavos), atendendo oito famílias. Esclarecendo aos Nobres Vereadores, que estas oito famílias já residem no imóvel e que o contrato de locação foi firmado em 21 de janeiro de 2.013 com o prazo de 12 (doze) meses, SM a devida autorização desta Egrégia Casa de Leis.

Objetivando sanar tal equívoco é que se remete a apreciação desta casa de leis para re-ratificar o contrato de aluguel cuja cópia acompanha em anexo.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal.

Assim sendo, solicito que o presente Projeto de Lei Complementar seja submetido à apreciação dos nobres vereadores dessa augusta Casa de Leis, nos termos previstos do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Secretaria Administrativa
Recebido: 25/10/13

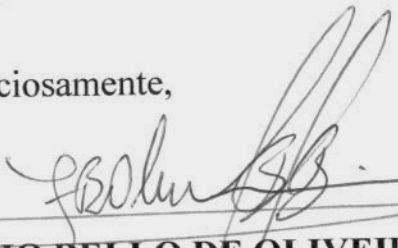




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

72/2013
PROJETO DE LEI Nº 64/2013.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de locação e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, nos seguintes termos:

I- Locação de imóvel, no valor mensal de até R\$3.504,15 (Três mil ,quinhentos e quatro reais e quinze centavos);

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte:

Unidade orçamentária 0214

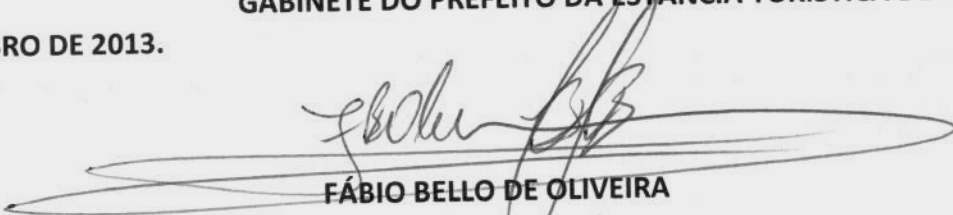
Dotação Orçamentária: 2050

Categoria econômica 3.3.90.36.99

Art. 2º - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA EM 21
DE OUTUBRO DE 2013.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) CASAS DE 35,00 M2 CADA, NUMA ÁREA DE TERREÑOS DE 400,00 M2, LOCALIZADAS NA TRAVESSA MORAES, 145, B° LAVAL, IBIUNA.

Para este instrumento público e melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado: **SERGIO TADASHI HINA**, brasileiro, operário, portador do RG nº24.828.702-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 150.524.908/28, residente e domiciliado nesta cidade Ibiúna/SP, à Rua das Samambaias, nº10, CEP: 18150-000, na qualidade de **LOCADOR** e, de outro lado: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**, localizada na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 20.579.615-1 SSP/SP e CPF/MF 049.147.888-70, residente e domiciliado, à Rua Gal. Waldomiro de Lima, nº633 – Fundos, Jd, Aurea, – Ibiúna/SP na qualidade de **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e contratado a presente locação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O primeiro nomeado doravante designado simplesmente **LOCADOR**, na qualidade de proprietário de 08 (oito) casas situadas na Travessa Moraes, nº145, Bairro Laval – Ibiúna/SP, loca-o à segunda nomeada, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se nesta data de **21 de janeiro de 2013** e terminando no dia **20 de janeiro de 2014**, oportunidade em que ela **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel no perfeito estado de conservação em que ora o recebe, livre de coisas e pessoas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, ressalvada a hipótese de prorrogação prevista em lei, que deverá ser formalizada por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel será de R\$ 3.504,15 (Três mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos), que o locatário se compromete a pagar até os 30 (trinta) dias de cada mês posterior ao vencido, na Secretaria da Tesouraria. O reajuste será anualmente, de acordo com os índices de variação do **IGPM (FGV)** ou outro indexador que venha a ser instituído por lei, que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar, pontualmente, contra recibo, no endereço dela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todos os impostos, contas de água e energia elétrica, serão de total responsabilidade do **LOCADOR**, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de prorrogação automática do contrato, o aluguel mensal será reajustado segundo os índices de variação do **IGPM (FGV)** ou outro indexador que venha a ser instituído por lei, até a efetiva desocupação do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado sempre em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, torneiras e ralos e demais acessórios,, em perfeito estado de conservação funcionamento, para assim o restituir, quando finda ou rescindida a locação, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao prédio.

§ 1º - Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá a **LOCADORA** retomar o imóvel, salvo motivada por infração contratual da **LOCATÁRIA**. No caso de devolução do prédio à **LOCADORA**, antes do prazo, a **LOCATÁRIA** pagará multa prevista na cláusula

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - CEP: 18150-000 - Ibiúna/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

décima primeira, proporcional ao tempo que faltar para o vencimento do contrato. Estando o contrato vigente por tempo indeterminado, somente ficará isenta a **LOCATÁRIA** do pagamento da multa contratual, se avisar a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador da **LOCATÁRIA**, fica esta desde já autorizada a assinar o Termo de Vistoria em nome daquela.

§ 3º - Na hipótese da **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel, fica a **LOCADORA** autorizada a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega das chaves será substituído por uma Declaração de Imissão de Posse, firmado pela **LOCADORA** e duas testemunhas idôneas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se igualmente a **LOCATÁRIA** a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização escrita do (a) **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - A LOCATÁRIA não poderá, também, ceder, emprestar, transferir ou sublocar o prédio, no todo ou em parte, sem anuência expressa da **LOCADORA**, devendo em caso de consentimento expresso, providenciar devida e oportunamente junto aos possíveis ocupantes, para que o prédio esteja desimpedido no termo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - O imóvel objeto deste contrato se destina a abrigar os serviços da **SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL**, ou qualquer outro Órgão ou Departamento da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma intimação dos serviços de Saúde Pública, Estadual ou Municipal, será motivo para que a **LOCATÁRIA** abandone o prédio ou peça a rescisão deste contrato, salvo se houver prévia vistoria judicial, comprobatória de ameaça de ruína da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estipulada a multa correspondente a 03 (três) alugueres mensais, qualquer seja o tempo contratual decorrido, para a parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, reservada à parte inocente, a faculdade de considerar simultaneamente rescindida esta locação, sem qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios da parte contrária, desde logo fixados em 20% sobre o valor da causa, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e suas instalações, bem como as despesas que a **LOCADORA** for obrigada por eventuais modificações feitas no prédio, pela **LOCATÁRIA**, não estarão compreendidos na multa da cláusula décima primeira, devendo, portanto, serem pagos à parte.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de venda do imóvel, a **LOCATÁRIA** será notificada do direito de preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR). Não se manifestando no prazo legal de 30 dias, será considerado como não interessada. Não efetuando a compra do imóvel, a **LOCATÁRIA** autoriza a **LOCADORA** e/ou Imobiliária, a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes.

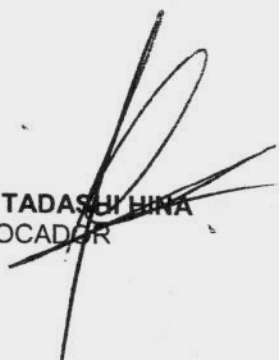
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato obriga não só as partes contratantes, como também seus respectivos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Ibiúna, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justos e avindos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Ibiúna, SP, 21 de janeiro de 2013.


**EDUARDO ANSELMO
DOMINGUES NETO**
Prefeito Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
LOCATÁRIA


SERGIO TADASHI HINA
LOCADOR

Testemunha:

Nome:-

Nome:-

ANTONIO CARLOS FAVIN.

RG nº:-

RG nº

6.521.302-2

PROCURAÇÃO

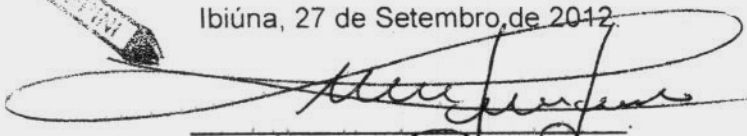
OUTORGANTE: SERGIO TADASHI HINA, brasileiro, casado, operário, portador da CI RG n.º 24.828.702-3 SSP/SP e do CPF n.º 150.524.908-28, residente e domiciliado na Rua Das Samanbaías, 10, Recanto Das Orquideas, na cidade de Ibiúna, estado de São Paulo, CEP: 18150-000.

OUTORGADO: JOSE FAGNER ALVES CAMELO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI RG n.º 44.191.060-09 SSP/SP e do CPF n.º 317.367.358-10, residente e domiciliado na Rua Vista Linda, 23, Portal Vista Linda, na cidade de Ibiúna, estado de São Paulo, CEP: 18150-000.

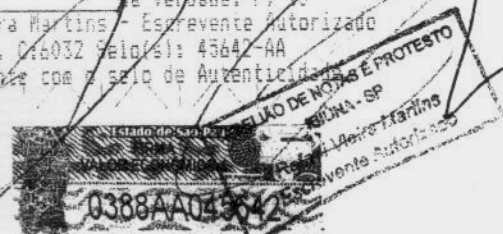
OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador outorgado, concedendo-lhe poderes para receber os alugueis de oito casas situadas na Travessa Moraes, 145, Bairro Laval Ibiúna/SP, a serem depositado no banco ITAÚ na C/C 06399-8 AG 6421 em nome de JOSE FAGNER ALVES CAMELO.

Ibiúna, 27 de Setembro de 2012.


SERGIO TADASHI HINA

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE IBIUNA
RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
SERGIO TADASHI HINA
Ibiúna, 27 de setembro de 2012.
Em test. _____ a verdade. P: 12
Rafael Vieira Martins - Escrevente Autorizado
Virt: R\$ 6,00. C16032 Selo(s): 43642-AA
Valido somente com o selo de Autenticidade





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

TERMO DE QUITAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) CASAS DE 35,00 M2 CADA, NUMA
ÁREA DE TERRENOS DE 400,00 M2, LOCALIZADAS NA TRAVESSA MORAES,
145, B° LAVAL, IBIUNA.

Para este instrumento público e melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado: **SERGIO TADASHI HINA**, brasileiro, operário, portador do RG nº 24.828.702-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 150.524.908/28, residente e domiciliado nesta cidade Ibiúna/SP, à Rua das Samambaias, nº 10, CEP: 18150-000, na qualidade de **LOCADOR**, representado pelo Sr. Jose Fagner Alves Camelo, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI RG nº 44.191.060-09 SSP/SP e do CPF nº 317.367.358-10, residente e domiciliado na Rua Vista Linda, nº 23. Portal Vista Linda, na na cidade de Ibiúna/SP, Estado de São Paulo, CEP: 18150-000 e, de outro lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**, localizada na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 20.579.615-1 SSP/SP e CPF/MF 049.147.888-70, residente e domiciliado, à Rua Gal. Waldomiro de Lima, nº 633 – Fundos, Jd., Aurea, – Ibiúna/SP na qualidade de **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e contratado declarando que neste ato o declarante esta dando plena e total quitação a respeito do contrato do período de 20 de janeiro de 2012 até 19 de janeiro de 2013, não tendo nada a reclamar em relação ao pagamento deste período e referente ao novo contrato assinado em 21 de janeiro de 2013 que o locatário declara que o primeiro pagamento ficou firmado para o dia 20 de fevereiro de 2013 e assim sucessivamente, ficando ainda estipulado que a cláusula 11ª deixara de ser 03(três) meses, passando a ser 01(um) mês como forma de indenização em caso da respectiva rescisão contratual.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito da Estância
Turística de Ibiúna
LOCATÁRIA

SERGIO TADASHI HIMA
LOCADOR

CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
RG Nº 24.828.707-2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 92/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de outubro de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 92/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de outubro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 104/2014.

Meg.

Ibiúna, 23 de abril de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

- ~~Leia-se~~ em Sessão
Ibiúna, 25/04/2014

Presidente

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei, para melhor adaptação:

- **Projeto de Lei nº 64/2013**, de 21/10/2013 que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de locação e dá outras providências;

- **Projeto de Lei nº 65/2013**, de 23/10/2013 que Dispõe sobre alteração no inciso VII, do Artigo 9º da Lei nº 1890 de 16 de outubro de 2013;

- **Projeto de Lei nº 20/2014**, de 20/02/2014 que Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL;

- **Projeto de Lei nº 37/2014**, de 07/04/2014 que Faculta ao comércio varejista em geral o funcionamento aos domingos e feriados e dá outras providências.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP



secretaria administração
recebido 29/04/14



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 24 de abril de 2014 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 104/2014 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 92/2013 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2014, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 92/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 30 de abril de 2014.

Amari Gabriel Vieira
Secretário Administrativo